



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data: 21/11/17		Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, de 14 de novembro de 2017.		
Autor: Deputado Roberto de Lucena – PV/SP			Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva		<input type="checkbox"/> Substitutiva		<input type="checkbox"/> Substitutiva
		<input type="checkbox"/> Modificativa		<input type="checkbox"/> Global
<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva				
Artigo: 484-A	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:
<p>Inclua-se aonde couber:</p> <p>“Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, sempre com assistência do sindicato da categoria, ou conforme constar de acordo ou convenção coletiva, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:</p> <p>.....”</p>				
Justificação				
<p>No caso específico, constata-se que o trabalhador é sempre a parte vulnerável na relação de trabalho e, neste caso, necessário se faz que esteja apoiado pela entidade sindical da categoria, que tem conhecimento de todas as cláusulas do acordo ou convenção coletiva e de toda a legislação vigente, sendo de sua competência fiscalizar a aplicação corretas das normas vigentes.</p> <p>Diante de tal exposto, solicitamos ajuda dos nobres pares para impedir a implementação deste novo contrato de trabalho precarizante ao trabalhador, aprovando-se assim tal emenda a fim de modificar a redação do artigo até então vigente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas que foi alterado pela Lei nº 13.467, de 2017, e incorporá-lo ao texto da Medida Provisória nº 808, de 2017.</p>				
Assinatura:				



CD/17238.73403-70